MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.11770-2/2026

PROCESSO: **DBIA.13294-7/2026**
VALIDADE: **29/09/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

JOSENILDO SEVERINO DA SILVA

CPF/CNPJ

17.679.060/0001-85

EMPREENDIMENTO

NOME

LIN. TRANSMISSÃO TABOCAS

ATIVIDADES

ATIV.47341 - LINHA DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA 34,5 KV

LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TENSÃO ≤ 34,5 KV) (D2-012)

Características:

Extensão: 1,44 km

Município:

Dom Inocêncio (PI)

Coordenadas Geográficas:

09°11'27.40"S / 41°50'25.20"O

Localização:

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.840333333333334, -9.190944444444444)

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 29/09/2026 às 16:17
[10FnXdRs09KBLOOLu9LNsJbhIGn1n8XidL7VHey9r2qnrkmCtxdfVM6S7Fnxx3Nb]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/09/2026 às 10:05
[ifvTdV2PISsrbaewsOaxEApl86ljk8QhJdit1yq5SWqAo49UgxaVEVqjOj4IAgKr]

Emitido eletronicamente em 30/09/2026 10:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.56758-4/2026.58B7.D40B.9B64]



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **29/09/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;

ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e,

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 29/09/2026 às 16:17
[10FnXdRs09KBLOOLu9LNsJbhIGn1n8XidL7VHey9r2qnrkmCtxdfVM6S7Fnxx3Nb]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/09/2026 às 10:05
[ifvTdV2PISsrbaewsOaxEApl86ljk8QhJdit1yq5SWqAo49UgxaVEVqjOj4IAgKr]

Emitido eletronicamente em 30/09/2026 10:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.56758-4/2026.58B7.D40B.9B64]

sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;

x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;

xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;

xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). obtido junto ao IBAMA	15 dias (14/10/2026)	Não Atendida

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 29/09/2026 às 16:17
[10FnXdRs09KBLOOLu9LNsJbhIGn1n8XidL7VHey9r2qnrkmCtxdfVM6S7Fnxx3Nb]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/09/2026 às 10:05
[ifvTdV2PISsrbaewsOaxEApl86ljk8QhJdit1yq5SWqAo49UgxaVEVqjOj4IAgKr]

Emitido eletronicamente em 30/09/2026 10:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.56758-4/2026.58B7.D40B.9B64]

OBSERVAÇÕES

A implantação dos postes, estruturas e demais componentes da rede deverá ser realizada de forma a minimizar a movimentação e compactação do solo e evitar alterações nas condições naturais de drenagem.

Adotar medidas preventivas e corretivas para controle de processos erosivos e carreamento de sedimentos nas áreas afetadas, promovendo a estabilização e recuperação do terreno após a conclusão das intervenções.

Implantar a Linha de Distribuição de Energia Elétrica em conformidade com o traçado, extensão, características técnicas e demais informações apresentadas no processo, restringindo as intervenções às áreas estritamente necessárias à implantação e operação da rede.

Priorizar a utilização de vias, estradas, caminhos e acessos preexistentes, evitando a abertura de novos acessos e intervenções desnecessárias sobre áreas de vegetação nativa.

Preservar as Áreas de Preservação Permanente – APP, nascentes, cursos d'água, áreas alagadas e demais espaços ambientalmente protegidos, restringindo eventuais intervenções àquelas devidamente regularizadas perante o órgão ambiental competente.

A presente DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa, devendo eventual necessidade de supressão ser previamente submetida ao procedimento de regularização florestal aplicável.

Sempre que tecnicamente possível, realizar ajustes pontuais no traçado e posicionamento das estruturas de forma a evitar o corte de indivíduos arbóreos, priorizando podas seletivas quando compatíveis com a segurança e operação do sistema elétrico.

É vedado o uso de fogo ou de produtos químicos para limpeza da faixa de serviço e controle da vegetação associada à implantação da rede.

Adotar medidas destinadas à proteção da fauna silvestre durante a implantação e manutenção da rede, evitando perseguição, captura, ferimento ou morte de animais e, quando tecnicamente aplicável, adotando soluções para minimizar riscos de colisão ou eletrocussão da avifauna.

Manter máquinas, veículos e equipamentos em adequado estado de conservação, adotando medidas para prevenir e controlar vazamentos de combustíveis, óleos e outras substâncias potencialmente contaminantes.

Todos os resíduos gerados durante a implantação e manutenção da rede deverão ser recolhidos, segregados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedada sua queima, enterramento ou abandono na área.

Após a conclusão das obras, promover a retirada de materiais, equipamentos e estruturas provisórias

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 29/09/2026 às 16:17
[10FnXdRs09KBLOOLu9LNsJbhIGn1n8XidL7VHey9r2qnrkmCtxdfVM6S7Fnxx3Nb]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/09/2026 às 10:05
[ifvTdV2PISsrbaewsOaxEApl86ljk8QhJdit1yq5SWqAo49UgxaVEVqjOj4IAgKr]

Emitido eletronicamente em 30/09/2026 10:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.56758-4/2026.58B7.D40B.9B64]

e a recuperação das áreas temporariamente afetadas, incluindo acessos que não sejam necessários à operação da rede.

Durante a operação, as atividades de manutenção da faixa de servidão deverão restringir-se ao necessário para garantir a segurança e o adequado funcionamento do sistema elétrico, priorizando-se o manejo seletivo da vegetação.

Em travessias de cursos d'água, sempre que tecnicamente possível, posicionar postes e demais estruturas fora das respectivas APP, evitando intervenções nas margens e no leito dos corpos hídricos.

Qualquer alteração significativa do traçado, extensão, tensão ou área de intervenção em relação às características que fundamentaram a emissão da DBIA deverá ser previamente submetida à SEMARH quanto à necessidade de regularização ambiental complementar.

A presente DBIA não dispensa a obtenção de autorizações específicas eventualmente necessárias para supressão de vegetação, intervenção em áreas ambientalmente protegidas, uso de recursos hídricos ou outras intervenções submetidas a controle ambiental específico.

Teresina (PI), 30/09/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 29/09/2026 às 16:17
[10FnXdRs09KBLOOLu9LNsJbhIGn1n8XidL7VHey9r2qnrkmCtxdfVM6S7Fnxx3Nb]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 30/09/2026 às 10:05
[ifvTdV2PISsrbaewsOaxEApl86ljk8QhJdit1yq5SWqAo49UgxaVEVqjOj4IAgKr]

Emitido eletronicamente em 30/09/2026 10:05 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.56758-4/2026.58B7.D40B.9B64]